



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, COM a empresa FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Av. Gerardo Laura, nº 57, Bairro: Centro - Cajueiro da Praia, PI - CEP: 64222-000, E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JEFFERSON ROCHA DO NASCIMENTO, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com sede na rua Bolívia, 134, Conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-798, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.849.635/0001-70, representada por FELIPE BRITO FORTES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI nº 10.127, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 025.923.343-94, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, II; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 14.039/20.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;
- b)** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, e da expedição da competente ordem de serviço, os serviços pactuados, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

- c) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;
- g) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- h) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- i) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na CONTRATANTE, por força deste contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;
- m) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- n) Requerer a exclusão da CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- o) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

p) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
- f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
- g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
- l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações no art. 57, II.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI;

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

Dotação Orçamentária, Órgão 01 – Câmara Municipal, Unidade 01 – Câmara Municipal, Sub
Unidade 00 – Câmara Municipal, Código da Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

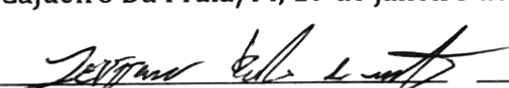
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

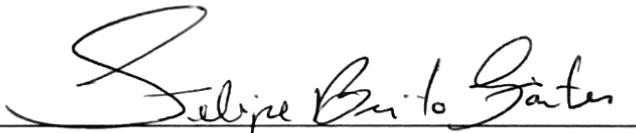
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cajueiro Da Praia/PI, 19 de janeiro de 2023.


Jefferson Rocha do
Nascimento
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


Felipe Brito Fortes
FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: *Vitória Oliveira do nascimento.*
CPF: *616.606.893.09*
2. _____
Nome: *Laila Ribeiro Pessoa Castro*
CPF: *624.862.24343*